



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA DIMAVE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

CONTRATO Nº 53/2019

A União, por intermédio da Presidência da República, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **MAURÍLIO COSTA DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 564.327.201-68, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DIMAVE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.316.353/0001-81, sediada na Avenida Afonso Pena, 372 – Belo Horizonte/MG CEP: 30.130.001, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **ANNA DE MARCO GUSMÃO**, portadora do CPF nº 069.406.816-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 00230.000001/2019-69, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 06/2019 com fulcro no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, para os aparelhos desfibriladores da marca Physio Control (modelo Lifepak 12, Lifepak 20, Lifepak 500 e Lifepak 500 CR Plus), que serão prestadas nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico, a Inexigibilidade de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por iguais períodos, até o





Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 2.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3. 1 O valor total da contratação é de R\$ 78.910,20 (setenta e oito mil novecentos e dez reais e vinte centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	Preço Unitário	Preço Trimestral	Total
1	Desfibrilador semiautomático e manual com monitor, cardioversor, equipado com bateria, 1 impressora térmica de 100mm, oximetria de pulso (SPO2), marcapasso externo e capnografia, marca Meditronic Physio Control, modelo Lifepak 12 .	04	R\$ 1.267,19	R\$ 5.068,76	
2	Desfibrilador bifásico manual e automático com monitor de ECG de 50mm, marcapasso externo transcutâneo, oximetria de pulso (SPO2), bateria interna recarregável, marca Meditronic Physio Control, modelo Lifepak 20 .	02	R\$ 602,14	R\$ 1.204,28	
3	Desfibrilador externo automático, marca Meditronic Physio Control, Lifepak 500 .	10	R\$ 773,58	R\$ 7.735,80	
4	Desfibrilador externo automático, marca Meditronic Physio Control, Lifepak CR Plus 500 .		R\$ 718,71	R\$ 718,71	
ESTIMATIVA TOTAL TRIMESTRAL				R\$ 14.727,55	
ESTIMATIVA TOTAL ANUAL				R\$ 58.910,20	
VALOR TOTAL PARA SUBSTITUIÇÕES DE PEÇAS				R\$ 20.000,00	



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/00001

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 085454

Elementos de Despesa: 3390.30 e 3390.39

4.2 No (s) exercício (s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

5.2.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

5.2.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico ou gestor, caso não haja fiscal técnico designado, deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

5.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.4 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no projeto básico.

5.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

7.1.1 A execução terá início a partir da assinatura do contrato.

7.1.2 Realizar visita trimestral ao setor em horário comercial com a finalidade de executar manutenção preventiva conforme descrição abaixo:

7.1.2.1 Avaliar todas as funcionalidades dos desfibriladores e consertar, se necessário;



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

7.1.2.2 Realizar, por ocasião da mesma, operações de limpeza, lubrificação, ajuste, conserto, troca de peças, calibração, inspeção e teste do equipamento de acordo com as normas e todos os demais procedimentos estabelecidos pelo fabricante a fim de assegurar o perfeito funcionamento do equipamento;

7.1.2.3 Rever as dúvidas sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos;

7.1.2.4 Realizar treinamento dos operadores sempre que solicitado, sendo que a solicitação deverá ser feita com antecedência mínima de dez dias da visita para manutenção preventiva;

7.1.2.5 Emitir relatório de assistência técnica após cada visita contendo o número de patrimônio de todos os equipamentos avaliados e listar todos os parâmetros checados. Também descrever todos os defeitos encontrados e componentes em falta, vencidos ou que necessitam ser substituídos;

7.1.2.6 O assistente técnico virá até a Coordenação de Saúde, localizada no Anexo III, Ala B, Sala 12, Térreo, Palácio do Planalto, na Avenida N-2 Norte em Brasília-DF, nas datas marcadas para a realização da manutenção preventiva e só irá embora após realizar os procedimentos de manutenção em todos os aparelhos disponíveis para aquele dia. Caso o aparelho não possa ser apresentado naquele dia, o técnico será comunicado a apresentar-se em um segundo momento para terminar o serviço de manutenção.

7.1.3 Realizar manutenção corretiva sempre que solicitada pela Contratante ou que seja percebido o problema pelo assistente técnico da Contratada.

7.1.4 Caso haja necessidade de troca de peças, faz-se necessário o envio de proposta de preço para o gestor do contrato e a manutenção só deverá ser realizada após a aprovação.

7.1.5 Toda a manutenção preventiva deverá ser realizada nas dependências da Contratante a menos que devidamente justificada. Se houver necessidade da retirada dos equipamentos para a realização da manutenção preventiva, o serviço será executado em um equipamento por vez a fim de não prejudicar a prestação dos serviços da Coordenação de Saúde.

7.1.6 A retirada do equipamento da Presidência deverá ser feita pelo assistente técnico designado pela empresa. Caso seja necessário o envio do mesmo por meio de transportadora e a empresa contratada queira utilizá-la, a Contratada irá providenciar todos os meios para a retirada do equipamento, sem que haja ônus para a Contratante, e se responsabilizará por qualquer dano ou extravio do equipamento durante o transporte.

7.2 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

7.2.1 A Contratada deverá fornecer todos os tipos de acessórios e de peças da marca dos desfibriladores Modelo X-Series;



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

7.2.2 As peças substituídas deverão ser novas e da marca do aparelho para que não haja incompatibilidade, e seus preços não poderão ser superiores aos da tabela aplicada no mercado;

7.2.3 Após a manutenção, todas as funções realizadas pelos equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso como descreve o manual do fabricante;

7.2.4 Dar garantia dos serviços pelo prazo mínimo de noventa dias, contados da execução e/ou aplicação das peças.

7.3 A Contratada deverá:

7.3.1 Fornecer todos os tipos de acessórios e de peças da marca dos desfibriladores da modelo Lifepak 12, 20, 500 e 500CR Plus;

7.3.2 Deverá possuir equipe técnica treinada para realizar manutenções em todos os tipos de aparelhos do objeto do contrato;

7.3.3 Ter disponibilidade de vir a qualquer tempo para a COSAU a fim de realizar atendimentos emergenciais;

7.3.3.1 A Contratante deverá apresentar os equipamentos na COSAU para que seja realizada a manutenção ou a retirada pelo técnico da Contratada;

7.3.3.2 A Contratada deverá possuir uma política interna de descarte adequado do lixo eletrônico a fim de minimizar os danos causados ao meio ambiente e favorecer a reciclagem do lixo que puder ser reaproveitado ou possuir um projeto para a implantação desta política.

7.4 Após a assinatura do Instrumento Contratual a Contratada deverá atender a todas as exigências especificadas no Projeto Básico.

7.5 A gestão do contrato será realizada por servidor designado pela Coordenação de Saúde, o qual coordenará as ações de controle e execução dos serviços.

7.6 A empresa contratada deverá seguir o cronograma de execução dos serviços apresentado.

7.7 A ordem de serviço será enviada pelo Gestor do contrato, mediante e-mail institucional da contratante, devendo a CONTRATADA confirmar o recebimento do mesmo em até 24 (vinte e quatro) horas.

7.8 Como critérios de aferição de resultados serão adotados os seguintes procedimentos:

7.8.1 O Gestor do Contrato deverá a execução dos serviços acompanhado pelo responsável designado pela CONTRATADA;

7.8.2 O Gestor deverá acionar a empresa em caso de falhas apresentadas pelos equipamentos e materiais a fim de proceder a manutenção/troca;

7.8.2.1 Nos casos que houver necessidade de troca de peças, o Gestor deverá autorizar a realização do serviço antes da realização do mesmo.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

7.8.3 A CONTRATADA deverá, ao término de cada etapa do serviço, relatar ao Gestor do Contrato as ocorrências verificadas, bem como atestar a qualidade dos equipamentos avaliados e informar quais materiais serão necessários para correções.

7.9 O pagamento será realizado após a conclusão dos serviços, devidamente comprovado por Termo de Recebimento Definitivo.

7.10 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades específicas, promovendo toda a manutenção quando necessário.

7.11 A execução dos serviços será iniciada 24h (vinte e quatro horas) após a assinatura do contrato.

7.12 Serão realizadas quatro manutenções preventivas por ano segundo cronograma que será estabelecido pela Contratante.

7.13 O início da manutenção corretiva não poderá ultrapassar o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou da identificação do problema por parte do técnico da Contratada;

7.14 Entende-se por início da manutenção o momento em que o assistente técnico da Contratada entra em contato com o equipamento supostamente danificado ou que inicia o procedimento de retirada do equipamento alocado na COSAU.

7.15 O prazo para o diagnóstico do problema e envio da proposta é de 02 (dois) dias úteis a partir da data de início da manutenção;

7.16 O prazo para a realização da manutenção e entrega do equipamento consertado é de 07 (sete) dias úteis após a autorização da proposta de preço para troca de peças ou da autorização do serviço.

7.17 Caso ocorra algum imprevisto no cumprimento do prazo de entrega do equipamento submetido à manutenção corretiva, seja por dificuldades no fornecimento de peças ou mesmo no diagnóstico/manutenção, a contratada deverá fornecer um equipamento equivalente ao que foi retirado antes do vencimento do prazo máximo para a realização da manutenção que é de 07 (sete) dias.

7.18 Após a entrega de equipamento similar, a fim de assegurar o cumprimento dos prazos, a empresa terá mais 20 (vinte) dias corridos para concluir os serviços.

7.19 Vencido o prazo máximo citado no item 7.15 ou 7.16 sem a entrega de equipamento reserva ou 20 dias com equipamento reserva, será aplicada a tabela do IMR, Anexo 1 do Projeto Básico.

7.20 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

7.21 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.22 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.

7.23 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

7.24 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

7.24.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.24.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.25 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.26 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.27 O fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.28 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.29 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico ou pelo gestor, caso não haja fiscal técnico designado, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.30 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.



7.31 O fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.32 O fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.33 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.34 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.35 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.36 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

7.36.1 Após a realização do serviço, o fiscal irá validar o relatório de manutenção contendo dados gerais dos serviços prestados e posteriormente a Contratada irá enviar um relatório detalhado contendo número de série, serviços realizados, assessorios em falta ou danificados e soluções possíveis de cada equipamento avaliado;

7.36.2 Os equipamentos que sofrerem a manutenção preventiva deverão ser identificados com etiqueta própria da empresa contendo dados mínimos da empresa e data;

7.36.3 As peças substituídas (tanto a peça danificada quanto a peça nova que será usada na substituição) deverão ser apresentadas ao fiscal a fim de assegurar a conformidade das informações fornecidas pela empresa.

7.37 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

7.38 O representante da Contratante deverá comunicar à Contratada por escrito, quanto à Política de Segurança da Informação da Secretaria de Administração e suas normas complementares, para ciência e para que se responsabilize por todas as providências e deveres estabelecidos.

7.39 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.40 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.41 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.41.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.41.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período trimestral, o fiscal técnico do contrato ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

7.42 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

7.43 O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.44 O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

7.45 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.46 A garantia dos serviços será de, no mínimo, noventa (90) dias, a contar do recebimento definitivo.

7.46.1 Em caso de substituição de peças e acessórios dos equipamentos por dano, esgotamento ou validade, o componente substituído deverá ter validade mínima 70% (setenta por cento) do tempo de validade total.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 Obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

8.1.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

8.1.6. Apresentar à Contratada todos os equipamentos na data da manutenção preventiva para o assistente técnico poder realizar as devidas atividades.

8.2 Obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;

8.2.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou pelo gestor, caso não haja fiscal designado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.3 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 8.2.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.2.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnico dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.2.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 8.2.7 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.2.8 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 8.2.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 8.2.10 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 8.2.11 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.2.12 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.2.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.2.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.2.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

8.2.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2.17 Efetuar número ilimitado de visitas para a manutenção corretiva, sem ônus adicionais para a Contratante, sempre que solicitado.

8.2.18 A Contratada deverá possuir uma política interna de descarte adequado do lixo eletrônico a fim de minimizar os danos causados ao meio ambiente e favorecer a reciclagem do lixo que puder ser reaproveitado ou possuir um projeto para a implantação desta política.

8.2.19 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação.

8.2.20 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comprovada a existência de qualquer irregularidade ou inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Contratada, esta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, poderá sofrer as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

9.1.2 Multa de:

9.1.2.1 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.1.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.1.2.3 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

9.1.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2, abaixo; e

9.1.2.5 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.1.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.2 As sanções previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

9.3 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade	04



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

	de atendimento;	
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no projeto básico/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

9.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

9.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

9.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1 É vedado à CONTRATADA:

11.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 13 de agosto de 2019.


MAURÍLIO COSTA DOS SANTOS
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República


ANNA DE MARCO GUSMÃO
Dimave Equipamentos Médicos Ltda - Epp